DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DE

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL PARA OS TRIBUNAIS

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

CPI/2020/149/DGAJ

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça - Ministério da Justiça, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, telefone 217 906 200 e correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação, manutenção completa aos equipamentos de transporte vertical para os Tribunais, para um período de 36 meses.
2. A aquisição dos serviços destina-se à manutenção dos equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança, incluindo substituição ou reparação de componentes deteriorados em função do seu normal funcionamento, sempre que se justificar, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislação em vigor.
3. O procedimento será dividido por lotes, conforme quadro infra:

Lote	Comarca/Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF)
1	Comarca dos Açores
2	Comarca de Aveiro
3	Comarca de Beja
4	Comarca e TAF de Braga
5	Comarca de Bragança
6	Comarca de Castelo Branco
7	Comarca de Coimbra
8	Comarca de Évora
9	Comarca de Faro
10	Comarca da Guarda
11	Comarca de Leiria
12	Comarca de Lisboa e TAF de Almada
13	Comarca de Lisboa Norte
14	Comarca de Lisboa Oeste
15	Comarca da Madeira
16	Comarca de Portalegre
17	Comarca e TAF do Porto
18	Comarca do Porto Este e TAF de Penafiel

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Lote	Comarca/Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) (cont.)
19	Comarca de Santarém
20	Comarca de Setúbal
21	Comarca de Viana do Castelo
22	Comarca de Vila Real
23	Comarca de Viseu

Cláusula 3.ª

Valor base do procedimento

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de € 660.000,00, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base referido no ponto anterior resulta do somatório dos seguintes preços base por cada um dos lotes a concurso:

Lote	Comarca/TAF	Valor base (Preço máximo admissível por lote, sem IVA) / 3 ANOS
1	Comarca dos Açores	15 244,56 €
2	Comarca de Aveiro	45 285,32 €
3	Comarca de Beja	10 312,50 €
4	Comarca e TAF de Braga	64 565,21 €
5	Comarca de Bragança	7 622,29 €
6	Comarca de Castelo Branco	13 451,08 €
7	Comarca de Coimbra	17 486,41 €
8	Comarca de Évora	13 451,08 €
9	Comarca de Faro	51 562,49 €
10	Comarca da Guarda	26 902,17 €
11	Comarca de Leiria	23 763,58 €
12	Comarca de Lisboa e TAF de Almada	70 000,00 €
13	Comarca de Lisboa Norte	32 282,60 €
14	Comarca de Lisboa Oeste	53 804,34 €
15	Comarca da Madeira	5 380,43 €
16	Comarca de Portalegre	5 380,43 €
17	Comarca e TAF do Porto	64 062,60 €
18	Comarca do Porto Este e TAF de Penafiel	14 796,19 €
19	Comarca de Santarém	26 453,80 €
20	Comarca de Setúbal	17 486,41 €
21	Comarca de Viana do Castelo	32 282,60 €
22	Comarca de Vila Real	10 760,87 €
23	Comarca de Viseu	37 663,04 €

3. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

contrato, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, anualmente, o número do compromisso da despesa.

Cláusula 4.ª

Vigência dos contratos a celebrar

1. Será celebrado um contrato por cada lote adjudicado.
2. O contrato vigora desde a data da sua assinatura, pelo período de 36 meses.

Cláusula 5.ª

Locais da prestação de serviços e gestão dos contratos

1. Os serviços objeto dos contratos de cada lote serão prestados nos edifícios identificados no anexo B ao presente caderno de encargos.
2. A lista de locais constante do anexo B poderá ser reajustada durante a execução contratual.
3. O reajustamento poderá ser efetuado por reforço de locais e/ou equipamentos, respeitando o valor proposto por tipologia de equipamento constante da proposta adjudicada, até ao limite máximo de 10% do valor contrato, ou por decréscimo, não sendo, neste caso, devido o valor correspondente ao equipamento em causa.
4. A execução dos contratos, por parte da entidade adjudicante, é gerida pelo Administrador Judiciário do Tribunal Judicial de Comarca ou Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal, consoante o edifício em causa.
5. Os responsáveis identificados no número anterior, serão designados gestores dos contratos.

Cláusula 6.ª

Especificações mínimas

1. As especificações técnicas e a caracterização dos principais serviços incluídos no contrato a celebrar estão definidos nos Anexos A1 (Especificações Técnicas) e A2 (Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada), que fazem parte integrante do caderno de encargos.
2. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, e do previsto no Anexo A1 e A2, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, as especificações indicadas nos números seguintes.
3. A aquisição de serviços de manutenção objeto do presente procedimento assume a natureza de manutenção completa dos equipamentos afetos às instalações de elevação, de forma a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento,

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

incluindo a substituição ou reparação de componentes deteriorados em função do normal funcionamento da instalação, sempre que se justificar, conforme o disposto no número 5 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislação vigente;

4. Caso seja necessário efetuar a reinspecção ou reinspecções por motivos não imputáveis à entidade adjudicante, a responsabilidade do pagamento da respetiva taxa cabe ao adjudicatário, cumprindo-se assim o acordo previsto no n.º 2.3 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
5. O pagamento da taxa de inspeção ou reinspecção legalmente exigida é sempre da responsabilidade do adjudicatário.
6. O adjudicatário deve elaborar um relatório final, 60 dias antes do término da execução do contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato e avaliando o estado geral dos equipamentos.

Cláusula 7.ª

Requisitos relativos à prestação dos serviços de manutenção

1. Os serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, devendo ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN 13015:2001 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.
2. O adjudicatário tem a obrigação preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção das instalações de elevação, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adjudicante sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, podendo abordar os seguintes assuntos, entre outros:
 a) Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
 b) Validação dos planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação;
 c) Entrega e análise dos relatórios técnicos de manutenção em formato a acordar com a entidade adjudicante e contendo, no mínimo, a documentação referente à execução da manutenção periódica programada e pontual corretiva;
 d) Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada e eventuais ajustes;
 e) Análise das eventuais avarias e respetivas causas e definição de ações de melhoria tendentes a resolver as situações mais comuns;

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

f) Análise e decisão de todas as situações referentes às inspeções periódicas;

g) Análise dos indicadores de desempenho e níveis de serviço de cada equipamento, e aplicação eventual das sanções e penalidades daí decorrentes.

3. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.
4. Cada situação de avaria deverá ser registada no livro de manutenção.
5. Durante as intervenções de manutenção preventiva e corretiva deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços, pelo que todos os trabalhos e o horário a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário deverá realizar os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços contratados destinados a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a utilização de ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.
7. O adjudicatário deverá realizar no mínimo uma ação de formação anual à equipa indicada pelo gestor do contrato que ficará responsável pelo funcionamento diário do equipamento, por forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de avaria e situação de emergência, cumprindo, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
 a) Para os elevadores, desencravamento dos elevadores pelo exterior com uma chave que se adapte ao triângulo;
 b) Entrega de pelo menos um exemplar da chave ao responsável do edifício, acompanhada de uma instrução escrita, assinalando as precauções especiais a tomar para evitar acidentes que possam resultar de um desencravamento que não seja seguido de um encravamento efetivo;
 c) Ações a desenvolver em caso de acidente, avaria, paragem e/ou emergência;
 d) No final, deverá ser entregue relatório com conteúdos da formação e lista de colaboradores que estiveram presentes.
8. O adjudicatário deverá assegurar o acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da EMIE de todos os atos realizados no âmbito de inspeções e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis.
9. O adjudicatário deverá colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem pedidos.

10. No caso de tal ser solicitado, o adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assegurando que os trabalhadores intervenientes tenham conhecimento das mesmas.
11. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros.
12. O adjudicatário tem a obrigação principal de prestar os serviços de manutenção das instalações de elevação com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e anexos e no contrato específico celebrado ao abrigo deste procedimento, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, através de pessoal técnico especializado.
13. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Requisitos relativos aos ensaios dos equipamentos reparados ou substituídos

1. Todos os equipamentos reparados ou substituídos deverão ser sujeitos a inspeções/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.
2. As inspeções/testes serão executadas por conta e risco do adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá fornecer os programas de testes e as fichas de registo de medições e de verificações a realizar em fábrica, se aplicável.

Cláusula 9.ª

Requisitos relativos à garantia dos materiais e equipamentos

1. O adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no caderno de encargos.

2. O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviços, de novos materiais ou equipamentos é de 2 anos, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos.
3. Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, a substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
4. O adjudicatário deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução (caso esteja redigido em língua estrangeira), no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
5. A garantia abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
6. A reparação ou substituição de materiais e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação da entidade adjudicante e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, deve o

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

adjudicatário cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos números seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas sanções e penalidades contratuais.

2. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência:
 a) O tempo de resposta máximo é de uma hora após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio 24 horas, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros;
 b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção corretiva abaixo descrita;
 c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme e do sistema de comunicação bidirecional.
3. Em situação de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 a) O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 24 horas após a realização do pedido;
 b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.
4. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 a) O tempo de resposta máximo para atender à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento do equipamento é de 72 horas após a realização do pedido;
 b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante a forma e o prazo de resolução da avaria, que não poderá ser superior a 5 dias úteis após a realização do pedido.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

5. Os prazos acima definidos poderão ser ultrapassados, sujeito ao acordo da entidade adjudicante.
6. O tempo de resolução de avarias acima previsto pode ser inferior no caso de situações extremas e de acordo com as cláusulas específicas do contrato estabelecido com a entidade adjudicante.
7. Na situação normal de manutenção preventiva programada, o adjudicatário deverá planear as intervenções periódicas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade da entidade adjudicante e informar esta antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção.
8. Após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção das instalações de elevação, sejam pontuais para substituição ou reparação de componentes deteriorados, ou periódicos seguindo as visitas mensais de manutenção programada, o adjudicatário deverá elaborar e enviar para a entidade adjudicante o relatório discriminado da intervenção no prazo máximo de 72 horas.
9. O técnico principal responsável pela manutenção do equipamento deverá estar disponível para prestar o esclarecimento de quaisquer dúvidas em horário a acordar com a entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. A faturação deverá ser discriminada por cada instalação tendo em conta o valor mensal da mesma e ser remetida trimestralmente para o respetivo gestor de contrato, conforme indicado no anexo B.
3. A aceitação da fatura está dependente da **boa execução do serviço**, **entrega do relatório da manutenção efetuada** bem como **proposta dos trabalhos** e fornecimentos de peças necessárias para resolução de avarias, caso se aplique.
4. Para efeitos do disposto no número 2, o valor mensal de cada instalação será determinado aritmeticamente, através do quociente entre o valor por equipamento/edifício a que o adjudicatário se tenha vinculado na sua proposta e o número de meses de execução do contrato.
5. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1° da Lei n° 3/2010, de 27 de abril.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 15.ª

Formas de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados pelo orçamento afeto por esta Direção-Geral aos tribunais de 1.ª instância, sendo a fatura mensal emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600072525, mas remetida para a Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca ou do Tribunal Administrativo e Fiscal.
3. Após o pagamento da fatura mensal, o competente recibo, a emitir pelo adjudicatário, deverá ser, igualmente, remetido à Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca ou do Tribunal Administrativo e Fiscal.
4. As faturas terão de discriminar o serviço efetuado por instalação e equipamento.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
6. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do cocontratante;
 b) Data e número da fatura;
 c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 f) Referência ao número de compromisso.
7. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.
9. Os encargos resultantes da execução dos contratos serão suportados por conta das verbas inscrita no orçamento de funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça.

Cláusula 16.ª

Fatura eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem aplicação do IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso, aplicável a qualquer dos prazos mencionados no caderno de encargos e seus anexos, podendo ser superior caso o adjudicatário reitere o incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não eximem o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do procedimento.
7. No caso em que ocorra a imobilização dos equipamentos de elevação, por um prazo superior a 20 dias, independentemente dos motivos que lhe deu causa, suspender-se-ão os efeitos do contrato referente aos mesmos, inclusive quanto a eventuais pagamentos regulares a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 10 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato por fundamento em

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

incumprimento definitivo, sem prejuízo do direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

3. A entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade adjudicante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais aquela assentou a sua decisão de contratar.
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Caução

1. Se aplicável, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, deverá ser prestada caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as prestações que constituem o objeto do mesmo.
2. A caução referida no número anterior, deverá corresponder a 5 % do preço contratual que

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

resultará da proposta adjudicada, definido nos termos do disposto no artigo 97.º do CCP.

3. A caução deverá ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, de acordo com a minuta junta em anexo ao programa do procedimento.

Cláusula 22º

Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário, assim como as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pela entidade, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.ª

Atualização do valor do contrato e variantes

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste caderno de encargos.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes informa de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 27.ª

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação e foro competente

1. Os contratos a celebrar, por lote, têm natureza administrativa e são regulados pela lei portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Anexos:

Anexo A1 – Especificações Técnicas;

Anexo A2 – Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada;

Anexo B – Lista de locais das instalações.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt